

Limite de alerta – artigo 59, § 1º, II da LRF	1.370.421,91 5,40% s/RCL
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	690.353,33 2,72 % s/RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	25.378.183,56

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, "a")

seguir:

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a

## 1- DESPESA COM PESSOAL

A Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades e/ou deficiências administrativas detectadas.

Destaca-se inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.328/02, de 26 de novembro de 2002, com alterações da Lei nº 1.338/03, de 18 de março de 2003, Lei nº 1.487/05, de 14 de abril de 2005, Lei nº 1.780/11, de 17 de maio de 2011 a qual cria o cargo de Controlador Interno no Município de Redentora, e a Lei nº 1.860/12, de 27 de março de 2012, que revogou as Leis Municipais nº 1.328/02, 1.338/03 e 1.487/05. Regulamentado pelo Decreto Executivo 2.100/2003, de 02 de abril de 2003.

Na qualidade de responsável pela Central do Sistema de Controle Interno do Município de Redentora-RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

## RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2018.

MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e  
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.





Limite Legal para gastos totais	1.287.699,17 = 7% s/RREA
Limite para Folha de Pagamento=70% do limite	901.389,42 = 70 s/ GT
<b>Despesas com a Folha de Pagamento</b>	<b>724.504,59 = 56,26% s/GT</b>

Federal)

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	18.395.702,47
População estimada no Município para 2018 - cfe. informações IBGE, em anexo.	11.527 habitantes
Limite legal para gastos totais	1.287.699,17 = 7% s/RREA
<b>Gasto total do Poder Legislativo Municipal</b>	<b>958.612,68 = 5,21% s/RREA</b>

Federal)

c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição


Receita do Município	21.540.530,68
Remuneração dos Vereadores	453.057,80 = 2,10% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.077.026,53 = 5,00% s/ Receita do Município

Federal)

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	1.446.556,46 5,70% s/RCL
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	1.522.691,01 6,00% s/RCL



**MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e**  
**Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.**

- f) Os bens móveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2018 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- e) As Prestações de Contas de Diárias estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados as Notas de Empenhos.
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente.
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, dos atos realizados por essa Casa;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

<b>Despesa Fixada</b>			<b>1.025.126,76</b>
Atualização Monetária			
Créditos Suplementares		34.700,00	
(-)-Reduções		34.700,00	
<b>Total da Despesa Autorizada</b>			<b>1.025.126,76</b>

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

### 3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
- Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que não apresentou insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos nesse período.

MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
 CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
 Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e  
 Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.



Ainda, entende que seja prudente a seguinte manifestação: à medida que o final do mês de janeiro se aproxima, cresce a preocupação em poder atender o prazo designado ao Controle Interno quando do encaminhamento do relatório e parecer da responsável pela Central do Sistema de Controle Interno sobre as contas de Governo, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo; do Relatório e Parecer do responsável pela CSCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e do Relatório e Parecer do responsável pela CSCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde; uma vez que o prazo estabelecido, legalmente, para a Central do Sistema de Controle Interno é o mesmo prazo que os contadores/técnicos em contabilidade de finalizar e remeter a documentação a esta Casa. Por esse motivo fica o Controle Interno dependendo da compreensão e da boa vontade dos colegas servidores para finalizar a documentação antes do prazo legal e encaminhar ao Controle Interno para conhecimento e análise dos relatórios para, posteriormente, providenciar e elaborar os relatórios e pareceres respectivos sob minha responsabilidade. Portanto, isso se torna motivo de angústia e preocupação em poder atender na integralidade a legislação vigente, face o prazo de apresentação de

k) Analisando os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, porque a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.

h) O inventário físico e contábil dos bens móveis está sendo atualizado.

g) Não houve alienação de bens móveis no curso do exercício.

MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e  
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.



Claudia Regina Miotto Kronbauer,  
Bel. em Direito - Controladora Interna,  
Matrícula: 2748

Redentora-RS, 23 de janeiro de 2019.

É o relatório e parecer.

Com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, sou pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Diante do exposto, sou de Parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do exercício de 2018, foram adequadamente realizadas.

## PARECER

todos os profissionais serem simultâneos, podendo acarretar insuficiência de informações nos relatórios remetidos.

MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e  
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

